

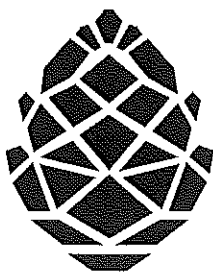
## **DOCUMENTAÇÃO DE APOIO**

### **ORDEM DO DIA**

#### **3. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS**

3.3 DECRETO-LEI N.º 56/2020, DE 12 DE AGOSTO – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, NO DOMÍNIO DA SAÚDE. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.





**CARREGAL DO SAL**  
Município

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,  
REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2020**

----- "12. **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS**-----

----- (0359/20200828) 12.2 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS. DECRETO-LEI N.º 56/2020, DE 12 DE AGOSTO. DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- *(Documento registado nos serviços camarários, em 2020/08/18, sob o n.º 2075).* - -----

----- Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços, número noventa e dois, datada de dezoito do corrente mês e ano. O Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência, tendo também em conta o Decreto-Lei setorial número cinquenta e seis barra dois mil e vinte, de doze de agosto e o conteúdo da informação que a seguir se transcreve: -----

----- **"Assunto: Transferência de competências – Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto. Domínios da Educação e da Saúde.** -----

----- Exmo. Senhor Vice-Presidente, -----

----- No passado dia 12 de agosto de 2020, foi publicado o Decreto-Lei n.º 56/2020, que prorrogou o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, nos domínios da Educação e da Saúde. -----

----- As competências em apreço considerar-se-ão transferidas para os municípios e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022. -----

----- Contudo, *"(...) Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades*



*intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020".<sup>(1)</sup>*-----

----- As competências de planeamento e o funcionamento dos conselhos municipais de educação, regulados, respetivamente, no capítulo II e no capítulo IV do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (Educação), produzem efeitos a partir do início do ano letivo de 2019/2020, independentemente da deliberação atrás referida. -----

----- Fazem parte integrante desta informação, o Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto e a Circular n.º 67/2020, datada de 14 de agosto de 2020, da Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o agendamento deste assunto na ordem do dia próxima reunião desta Câmara Municipal.-----

-----<sup>(1)</sup> O ora transcrito corresponde à nova redação do n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro. -----

----- À consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>. -----

----- A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal a não aceitação da transferência de competências, no ano de dois mil e vinte e um, nos domínios da Educação e da Saúde." -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.**-----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 14 de setembro de 2020.-----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----

----- António Manuel Ribeiro. -----



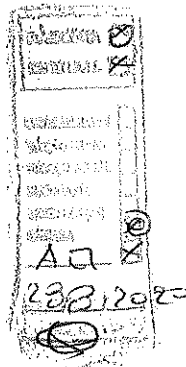
**CARREGAL DO SAL**  
município

O Vice-Presidente da Câmara,

**JOSÉ SOUSA  
BATISTA**

Digitally signed by JOSÉ  
SOUSA BATISTA  
Date: 2020.08.19 17:30:17  
+01:00  
Location: Portugal

(José Sousa Batista)



|                                                                                                                               |                  |                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------------------|
| Parecer/Informação - dag 92                                                                                                   | Data: 18/08/2020 | Registo nº - 2075                    |
|                                                                                                                               |                  | Apresentado à Câmara Municipal       |
|                                                                                                                               |                  | Reunião ordinária de 2020/08/12      |
| <b>Assunto:</b> Transferência de competências - Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto.<br>Domínios da Educação e da Saúde. |                  | Resultado: <i>A Câmara Municipal</i> |

*deverão fazer a transferência de competências no ano de 2021*

Exmo. Senhor Vice-Presidente,

No passado dia 12 de agosto de 2020, foi publicado o Decreto-Lei n.º 56/2020, que prorrogou o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, nos domínios da Educação e da Saúde.

As competências em apreço considerar-se-ão transferidas para os municípios e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.

Contudo, " (...) *Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020*"<sup>1</sup>

As competências de planeamento e o funcionamento dos conselhos municipais de educação, regulados, respetivamente, no capítulo II e no capítulo IV do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (Educação), produzem efeitos a partir do início do ano letivo de 2019/2020, independentemente da deliberação atrás referida.

Fazem parte integrante desta informação, o Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto e a Circular n.º 67/2020, datada de 14 de agosto de 2020, da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Face ao exposto, propõe-se a V.ª Ex.ª o agendamento deste assunto na ordem do dia próxima reunião desta Câmara Municipal.

<sup>1</sup> O ora transcrito corresponde à nova redação do n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.





À consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

**ANTÓNIO  
MANUEL RIBEIRO**

Digitally signed by ANTÓNIO  
MANUEL RIBEIRO  
Date: 2020.08.18 15:24:47  
+01:00  
Location: Portugal

António Manuel Ribeiro



## Relatório do Documento interno n.º 2075 de 18/08/2020

DOCUMENTO N.º

REMETENTE SERV: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DATA 00/00/0000

TIPO DE DOCUMENTO INFORMAÇÃO

REFERÊNCIA

LIVRO DE REGISTO LIVRO DE EXPEDIENTE

REGISTADO: ARibeiro

ATUALIZADO: ARibeiro

ASSUNTO

Transferência de competências - Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto. Domínios da Educação e da Saúde.

### Detalhes do Documento

**1. Original** Enviado para Serv: Camara Municipal

PROCESSO N.º

CLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES

### Movimentos

**(1) Movimentado no dia 18/08/2020 15:27 para Serv: Expediente e Arquivo**

Autor do despacho: António Manuel Ribeiro

Categoria: Chefe de Divisão

Data de despacho: 18/08/2020

Despacho: Registo original!

**(2) Movimentado no dia 18/08/2020 17:20 para Serv: Vice Presidente**

Motivo: Informação para despacho.

**(3) Movimentado no dia 19/08/2020 17:30 para Serv: Camara Municipal**

Autor do despacho: José Sousa Batista

Categoria: Vereador

Data de despacho: 19/08/2020

Despacho: À reunião de Câmara

### Anexos do documento

Tipo doc.: Documento de Apoio | Ref.: Circular ANMP e DL | Data: 18/08/2020



Antonio M. Ribeiro

Doc 1

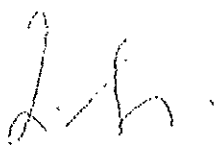
**De:** SECRETÁRIO-GERAL DA ANMP <anmp@anmp.pt>  
**Enviado:** 14 de agosto de 2020 16:03  
**Para:** Geral  
**Assunto:** DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS. DIVULGAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL. PRORROGAÇÃO DO DO PRAZO DE TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS PARA...  
**Anexos:** Circular\_Divulgação\_Publicação\_diplomas descentralização Ação Social, Saúde Educação\_prazo.pdf

Ex.mo(a) Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal

Serve o presente para remeter a V/ Ex<sup>a</sup>, o circular nº 67/2020/TC de 14.08.2020, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral



- Rui Solheiro -







DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
DIVULGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE DIPLOMAS  
ALTERAÇÃO DE PRAZOS

Exmo.(a) Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal

CIRCULAR ANMP N.º 67 /2020\_TC

DATA:14/08/2020

**ASSUNTO: DIVULGAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO. DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.**

- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL.**
- **PRORROGA DO PRAZO DE TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE.**

A Associação Nacional de Municípios Portugueses vem, pelo presente meio, informar V.ª Ex.ª que, no passado dia 12 de Agosto, foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, o diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, bem como o Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, que prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde.

Relativamente ao Decreto-Lei n.º 55/2010, de 12 de agosto -- articulado que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social --, a ANMP chama especial atenção para o artigo 22.º que regula a entrada em vigor e produção de efeitos do diploma e para o facto de o diploma carecer, ainda, da publicação de portarias regulamentadoras nas seguintes áreas intervenção (que passarão a ser de responsabilidade municipal): Carta Social Municipal, coordenação da execução do Programa dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social, e Serviços de Atendimento e Acompanhamento e Apoios Sociais, estes últimos na vertente do atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, na vertente da elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, e, ainda, no âmbito da celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção.

Quanto ao Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, chamamos especial atenção para as alterações introduzidas aos artigos 72.º e 76º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro -- diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação -- com destaque para as alterações aos n.º(s) 2, 3 e 4 do referido artigo 76.º, a saber:

*"2 — Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.*

*3 — Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham acatado as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.*

*4 — As competências de planeamento e o funcionamento dos conselhos municipais de educação, regulados, respetivamente, no capítulo II e no capítulo VI do presente decreto-lei, produzem efeitos a partir do início do ano letivo 2019/2020, independentemente da deliberação prevista no número anterior.»*



DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
DIVULGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE DIPLOMAS  
ALTERAÇÃO DE PRAZOS

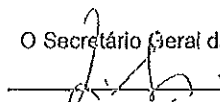
No mesmo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de Agosto, é também alterado o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro – diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde – passando este normativo a dispôr, no seus n.º(s) 2 e 3 o seguinte:

*“2 - Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram -se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.*

*3 - Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.»*

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral da ANMP

  
Rui Solheiro

## Decreto-Lei n.º 56/2020

- ☒ **Publicação:** Diário da República n.º 156/2020, Série I de 2020-08-12
- ☒ **Emissor:** Presidência do Conselho de Ministros
- ☒ **Entidade Proponente:** Modernização do Estado e da Administração Pública
- ☒ **Tipo de Diploma:** Decreto-Lei
- ☒ **Número:** 56/2020
- ☒ **Páginas:** 18 - 20
- ☒ **ELI: (Identificador Europeu da Legislação)** <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/56/2020/08/12/p/dre>
- ☒ **Versão pdf:** Descarregar 

RESUMO EM LINGUAGEM CLARA (SEM VALOR LEGAL)

### O que é?

O presente decreto-lei prolonga o prazo de transferência das competências para as autarquias na educação e na saúde até 31 de março de 2022.

### O que vai mudar?

É aprofundado o processo de descentralização, permitindo a celebração de contratos interadministrativos que alarguem o âmbito das competências a assumir pelas autarquias na educação.

Os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.

### Que vantagens traz?

Este decreto-lei garante o sucesso de um processo de grande complexidade num quadro de enorme exigência, assegurando sempre a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

### **Quando entra em vigor?**

Este decreto-lei entra em vigor no dia 13 de agosto de 2020.

*Este texto destina-se à apresentação do teor do diploma em linguagem acessível, clara e compreensível para os cidadãos. O resumo do diploma em linguagem clara não tem valor legal e não substitui a consulta do diploma em Diário da República.*



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 56/2020

de 12 de agosto

**Sumário:** Prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde.

O Programa do XXII Governo Constitucional determina como objetivo fundamental a concretização do processo de descentralização iniciado no mandato do XXI Governo Constitucional, enquanto pedra angular da reforma do Estado.

Nas áreas da educação e da saúde, esse processo iniciou-se com a respetiva aprovação dos Decretos-Leis n.ºs 21/2019 e 23/2019, ambos de 30 de janeiro, com a constituição das comissões de acompanhamento e a transferência de competências para as autarquias que aceitaram ao longo do ano de 2019, sendo que, na área da educação, quanto a estas autarquias, foram publicadas as listas nominativas do pessoal não docente que é transferido e cujo financiamento se encontra previsto no Fundo de Financiamento da Descentralização.

Contudo, a necessidade de garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade, no quadro de enorme exigência e assegurando sempre a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito das áreas da educação e da saúde, entende-se útil prorrogar o prazo de obrigatoriedade da aceitação das competências nesta área.

Por outro lado, os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, designados contratos de educação e formação municipal, celebrados entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Educação e Ciência e os municípios, permitiram a delegação de um conjunto de competências além do previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

A caducidade daqueles contratos interadministrativos poderia causar constrangimentos ao progressivo caminho de descentralização que se pretende aprofundar, pelo que importa assegurar a vigência dos mesmos, garantindo a continuidade da delegação de competências.

Esta prorrogação, sem prejuízo da continuação do aprofundamento do processo de descentralização, visa também permitir a celebração de contratos interadministrativos que alarguem o âmbito das competências a assumir pelas autarquias.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Conselho das Escolas.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente decreto-lei procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no sentido de prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde.



Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

Os artigos 72.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 72.º

[...]

1 — O Ministério da Educação e os municípios podem celebrar contratos interadministrativos para delegação de competências, além das previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, cujo regime é fixado em decreto-lei.

2 — Os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, designados «contratos de educação e formação municipal», celebrados entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Educação e Ciência e os municípios, mantêm-se em vigor relativamente às competências previstas no número anterior, até à entrada em vigor do regime aí previsto.»

Artigo 76.º

[...]

1 — .....

2 — Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.

3 — Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.

4 — As competências de planeamento e o funcionamento dos conselhos municipais de educação, regulados, respetivamente, no capítulo II e no capítulo VI do presente decreto-lei, produzem efeitos a partir do início do ano letivo 2019/2020, independentemente da deliberação prevista no número anterior.»

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

[...]

1 — .....

2 — Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.

3 — Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.»



Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de julho de 2020. — *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira* — *João Rodrigo Reis Carvalho Leão* — *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão* — *Tiago Brandão Rodrigues* — *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

Promulgado em 3 de agosto de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 4 de agosto de 2020.

Pelo Primeiro-Ministro, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*, Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

113472603

